

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 023/2025

Ouro Preto, 14 de abril de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a gratificação para os servidores que integram as Comissões de Avaliações do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

A participação dos servidores nas Comissões de Avaliações do Estágio Probatório é fundamental para o bom funcionamento e aperfeiçoamento do serviço público, haja vista que um servidor melhor valorizado traduz-se, por corolário, em uma melhor prestação dos serviços que são ofertados a toda comunidade.

Esses servidores dedicam tempo, estudo e esforço significativos para garantir que a avaliação do Estágio Probatório seja justa e eficaz, contribuindo assim para a qualidade do serviço prestado à população.

Assegura-se, outrossim, que os novos servidores que não estejam aptos a exercerem o cargo público para o qual foram aprovados em concurso público não adquiram a estabilidade.

Ademais, como os membros das Comissões têm a competência para deliberar sobre a avaliação de cada servidor, muitas vezes colegas de trabalho, a responsabilidade que lhes é imputada torna-se, também, penosa, haja vista que a imparcialidade deve imperar no momento de cada análise.

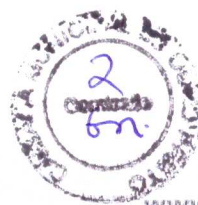
Logo, as alterações propostas visam garantir aos servidores públicos uma compensação justa pelo seu trabalho nas Comissões de Avaliações do Estágio Probatório, inclusive nas que tratam especificamente dos recursos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 47469
Correspondência Recebida
Em 15/04/25
Ass. VERA Hs e 15h06 Min



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 24-A na Lei Complementar Municipal nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e da Comissão Recursal farão jus a uma gratificação mensal de 8 (oito) UPMs.

§1º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e a Comissão Recursal deverão reunir-se periodicamente e sempre que for necessário para fins de deliberação referente aos servidores.

§2º No que se refere às avaliações de desempenho, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando ocorrer, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§3º No que se refere à análise dos recursos, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando houver a demanda de, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão Recursal, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§4º A gratificação prevista no caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não poderá ser incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração e nem poderá refletir ou servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens de qualquer espécie.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 14 de abril de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2000
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – RECEBIMENTO GRATIFICAÇÃO EM UPM
COMISSÕES DE AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO RECURSAL

PERÍODO – ABRIL A DEZEMBRO DE 2025 (10 MESES, INCLUINDO 13º SALÁRIO/2025)						
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPM	VALOR UPM	QUANTITATIVO SERVIDORES (1)	VALOR NOMINAL MENSAL		TOTAL DO PERÍODO – 10 MESES
				10 MESES	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS – 13,1287% (2)	
GRATIFICAÇÃO EM UPM's	8	R\$ 123,88	12	R\$ 11.892,48	R\$ 15.613,28	R\$ 134.538,08
(Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos)						

Observações:

- 1 – Para avaliação do Estágio Probatório, há três Comissões (Educação, Saúde e Quadro Geral), com três membros cada, no total de nove membros. Para avaliação dos recursos, há uma Comissão com três membros.
- Tem-se, portanto, um total de doze membros.
- 2 – Alíquota da contribuição previdenciária patronal prevista para o ano de 2025: 13,1287% = 12% Patronal + 1,1287 FAP.

Declaração:

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes dos objetos ocorrerão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais que, caso não sejam suficientes para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, poderão ser suplementadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro – Elaboração Orçamentos), com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43. Declaro, também, que o Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação à Lei Municipal nº 1.524/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.258/2021 (Plano Plurianual – Quadriênio 2022 a 2025) e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei Municipal nº 1.496/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025). Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro aqui demonstrado, estando em conformidade, também, com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ouro Preto, 14 de abril de 2025.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Gerência de Recursos Humanos, Abril/2025.